

EDITAL SMPMA 018/2013 de 11/10/2013

(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas nos processos administrativos nº 21.289-7/2012 e 15.825-4/2013.

FAZ SABER QUE, os processos administrativos nº 21.289-7/2012 e nº 15.825-4/2013, que tratam do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e do Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) do empreendimento "Auto Posto Videira", permanecerão no Expediente Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aguardando contestação pública, nos termos da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011.

As contestações deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital e serão anexadas no referido processo, devendo conter, no mínimo: a identificação, assinatura e meio de contato do autor, a contestação e respectiva justificativa de modo sucinto.

Segue em anexo a este edital o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) de responsabilidade do Empreendedor e o parecer conclusivo de responsabilidade da Administração Pública, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT), executados pelo interessado para conhecimento, ficando estes disponíveis para consulta na página virtual da Prefeitura Municipal (www.jundiai.sp.gov.br) / Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente / EIV-RIV.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos onze de outubro de dois mil e treze.

Arqta. Daniela da Camara Sutti
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

A seguir, Relatório de Impacto de Vizinhança (RIT) de responsabilidade do Empreendedor, resume as informações sobre o empreendimento e as análises apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e no Relatório de Impacto de Tráfego (RIT) disponíveis na íntegra para consulta na página

RELATÓRIO DE IMPÁCTO DE VIZINHANÇA (RIV)

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

COMPLEXO AUTO POSTO VIDEIRA

Projeto para a construção de edifícios comerciais e de serviços
Rodovia Anhanguera, Km 65,700, Engordadouro, Jundiaí - São
Paulo, CEP: 13.214-666.

INTRODUÇÃO

O estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) foram desenvolvidos a partir das normas e legislações do município de Jundiaí.

O EMPREENDIMENTO

O Complexo Auto Posto Videira, situado no Bairro Engordadouro no município de Jundiaí, está inserido na zona industrial e se enquadra na categoria de comércio e serviços de atendimento de Bairro e Regional, suprimindo desta forma a deficiência destes usos. O empreendimento oferecerá novas oportunidades de empregos para a população da região. Com frente para a Rodovia Anhanguera e próximo de grandes vias arteriais, o complexo vai gerar um aumento no volume de carros, entretanto terá capacidade de absorver este fluxo, pois possui um pátio de caminhões e um estacionamento para automóveis.

O Relatório de Impacto no trânsito feito para este EIV relata que ao longo de 10 anos o

fluxo de veículos ao redor da gleba tende-se a aumentar um pouco porém não é um dado preocupante já que este acréscimo se encontra dentro dos parâmetros aceitáveis em termo de qualidade.

Há em andamento uma diretriz viária para a área em questão, com previsão de alargamento das vias próximas ao empreendimento que de certa forma absorverá crescente volume de veículos.

Provavelmente o setor público terá de prever um programa de melhorias para o transporte coletivo urbano para atender a futura demanda do local.

A gleba é atendida por infraestrutura básica, tornando viável a concepção do projeto, que por sua vez atende a legislação do município respeitando os recuos necessários e os requisitos de salubridade.

A arquitetura dessas edificações segue com os traços contemporâneos e se adéqua a paisagem urbana, não interfere nas construções vizinhas sob o aspecto do sombreamento e da qualidade do ar.

Enfim, é um projeto que beneficiará muito a região.

PAISAGEM URBANA

Por se tratar de uma área ampla, os edifícios ali inseridos não representarão grande impacto na paisagem local. Além disso, essas edificações terão no máximo dois pavimentos, não interferindo na visão panorâmica e nem gerando grandes obstáculos visuais para o entorno.

O terreno natural, onde será o palco deste empreendimento, é praticamente plano e terá suas características preservadas.

As edificações criarão novos eixos visuais, entre elas haverá muita área livre o que não causarão barreiras para a ventilação natural.

MEIO AMBIENTE

O microclima será preservado no entorno já que as construções do empreendimento não ultrapassarão dois pavimentos, conforme projeto arquitetônico. Haverá regiões de sombreamento relativo às alturas das edificações, mas isso não comprometerá o entorno.

A qualidade do ar será preservada já que os prédios estarão bem afastados entre si.

A qualidade ambiental futura será preservada.

CONSTRUÇÃO CIVIL

Durante a construção do empreendimento, ocorrerá um provável impacto no local, que será restabelecido após o término da obra. A previsão para a conclusão da obra é de um ano de duração.

SISTEMA VIÁRIO E CONTRIBUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O aumento de tráfego no entorno é um impacto negativo que será controlado com a implementação da diretriz viária para o local e pela melhoria no transporte coletivo urbano que hoje em dia é suficiente.

Outra medida mitigadora, na fase da obra, é a consideração de mão de obra local ou da região, sem a necessidade de fixação de residência temporária no local da obra e ou área de vizinhança.

Durante a fase de obra, haverá um acúmulo de entulho resultante da própria obra que terá efeito negativo temporário e esperado, porém esses entulhos serão descartados em locais licenciados e apropriados.

a) O programa de monitoramento dos impactos, indicando os responsáveis por sua execução.

A Empresa responsável pela construção: a Construtora Santa Angela, contratada pelo empreendedor, acompanhará a obra, fazendo os relatórios mensais monitorando os impactos. No final da obra os relatórios contendo as ações mitigadoras presentes na construção serão entregues para a secretaria do meio ambiente.

Dentre as ações estão: a separação de resíduos sólidos da construção (por tipos de materiais como entulhos, madeira, aço, entre outros) em caçambas identificadas, que posteriormente serão retirados por empresas licenciadas e enviados para a reciclagem ou depósitos específicos; conscientização dos colaboradores na importância da utilização econômica de energia elétrica e água potável; o lixo comum produzido na obra será separado em reciclável e orgânico, o primeiro será encaminhado para o Armazém da Natureza e o não reciclável enviado para aterro sanitário; será feita a lavagem dos pneus e bicas de descarga dos caminhões com excesso de resíduos, antes de suas saídas; em período de estiagem a área de trabalho será molhada para evitar o excesso de poeira na vizinhança; o resíduo proveniente do espaço de troca de óleo é retirado pela empresa especializada Supply Service, responsável pelo destino final desses resíduos inclusive pela reciclagem de filtros de óleos e embalagens.

b) Recomendações quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).

Conforme item anterior.

c) As medidas mitigadoras, compatibilizadoras e compensatórias e quando for o caso, elaborar programas de monitoramento dos impactos e da implementação de medidas mitigadoras.

Conforme item acima.

CONCLUSÃO

Além de contar com uma ótima estrutura, o complexo trará mais desenvolvimento ao bairro, que já é beneficiado pelas indústrias e empreendimentos novos. Sendo assim, há uma expectativa de que o entorno do complexo sofra uma valorização em torno de 20%, enobrecendo ainda mais o Bairro Engordadouro.

A seguir, Parecer Conclusivo de responsabilidade da Administração Pública, com as definições sobre o Empreendimento, segundo análises técnicas das Secretarias envolvidas.

PARECER CONCLUSIVO

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, aprova-se o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento Posto Videira, na Rodovia Anhanguera, Km 64 + 788, Engordadouro, Jundiá – SP em acordo com as medidas mitigadoras de responsabilidade do empreendedor definidas abaixo:

1. No período da terraplanagem promover as seguintes ações:
 - a. Na entrada e saída de caminhões para o transporte de terra e das máquinas de trabalho evitar os horários de pico no trânsito local conforme levantamento do Relatório de Impacto de Tráfego, manhã das 6:00 às 7:00 horas, horário de almoço das 12:00 às 13:00 horas e tarde das 17:00 às 18:00 horas;
 - b. Promover o restabelecimento das condições das vias utilizadas como rota dos caminhões até os locais de bota-fora, quando identificados pela administração pública o dano durante a obra. O empreendimento deverá tentar evitar as vias locais como parte da rota utilizada;
 - c. Promover a lavagem Seguir dos pneus dos caminhões de transporte de terra, evitando o carregamento da mesma para a via pública;
 - d. Cobrir os caminhões carregados com lona para o transporte de terra, evitando a suspensão de partículas no percurso até os locais de bota-fora e a queda de parte da terra transportada nas vias públicas;
 - e. O restabelecimento das condições das vias conforme solicitado no item b, deve incluir a lavagem imediata das mesmas quando da ocorrência de quedas do material removido e dos resíduos dos pneus mesmo com a lavagem;
 - f. Seguir as exigências legais vigentes conforme Art. 131 a 134 da Lei nº 7.858/2012 sobre terraplanagem, principalmente o que diz respeito ao inciso II do Art. 131 executando o projeto de drenagem, evitando o carregamento de terra até as vias públicas pelas chuvas causando problemas no tráfego local.

2. Executar projetos de educação ambiental durante a implantação do empreendimento junto aos operários no controle da suspensão de poeiras oriundas das etapas de obra com irrigação quando necessário, separação e controle dos resíduos da construção civil e descarte em locais cadastrados para reciclagem, controle e separação dos resíduos gerados pelos operários no canteiro de obras fazendo a destinação correta dos resíduos recicláveis;

3. O controle da implantação de planos de educação ambiental deverá constar em relatórios periódicos que deverão ser juntados ao processo antes da solicitação de habite-se;
4. Promover o fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para recape da Avenida das Indústrias, defronte ao empreendimento, além da recomposição da sinalização viária existente, inclusive com fornecimento do projeto de sinalização.
5. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas mitigadoras anteriores, considerando que a data de entrega de todas as medidas deve ser a mesma da data de finalização das obras do empreendimento e juntar ao processo de aprovação na Secretaria Municipal de Obras.

Os projetos indicativos do perímetro a ser recapeado e da sinalização solicitada no item 4 devem ser apresentados a Secretaria Municipal de Transportes nas datas estipuladas no cronograma do item 5.

Serão aceitos os pagamentos em pecúnia dos valores correspondentes aos serviços solicitados no item 4 apenas se, no momento correspondente a execução dos serviços conforme cronograma apresentado, o Fundo de Qualificação Urbana (FQU) que vem sendo tratado e analisado no processo nº 18.434-2/2013 sobre a revisão do Estudo de Impacto de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), estiver devidamente aprovado e criado.

As ações referentes a projetos, execução de obras e entregas de relatórios exigidos nos itens de 1 a 6 deverão ocorrer até o pedido de habite-se, sendo o mesmo condicionado a conclusão dessas ações para sua liberação.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes, sendo a de Obras e Transportes no item 1, a de Serviços Públicos nos itens 2 e 3, a de Obras e Transportes no item 4 e a de Obras no item 5 (especificamente nesse item, a supervisão e fiscalização da entrega do cronograma deverá ocorrer antes da emissão do alvará).

Conforme § 5º do Art. 6º da Lei 7.763/2011, antecedendo a emissão da autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o parecer conclusivo e o Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de

Vizinhança bem como o Relatório de Impacto de Tráfego serão publicados na página virtual da Prefeitura do Município de Jundiaí na Internet, para conhecimento público, podendo ser contestados no período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação na Imprensa Oficial.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Arqta. Daniela da Camara Sutti
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente